

Lei n.º 76 de 24 de novembro de 1956

Dispõe sobre o serviço telefônico desta cidade e das outras providências.

A Câmara Municipal decreta e em Prefeitura Municipal de Jothumas, sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a organizar o serviço telefônico desta cidade, local e interurbano, podendo aquele serviço ser explorado diretamente pelo poder público ou, se houver conveniência, por uma sociedade de ações da qual a Prefeitura Municipal participará diretamente e ativamente.

Art.º 2.º - O Prefeito Municipal, para fielmente desincumbir-se da obrigação imposta pelo artigo anterior, fica autorizado a abrir concorrência, no prazo de vinte (20) dias, para firmas particulares executarem os trabalhos de instalação do serviço telefônico.

Art.º 3.º - Na concorrência referida deverá constar:

- a) prazo de concessão, com privilégio, trinta (30) anos;
- b) serviço telefônico automático;
- c) número inicial mínimo de cento e cinquenta (150) aparelhos;
- d) prazo máximo para execução do serviço dez (10) meses, contados a partir da data da licença para a importação, expedida pelo órgão competente.

Art.º 4.º - Fim do prazo concedido pela concorrência pública, o Chefe do Executivo firmará contrato com a firma vencedora, estudando com a mesma um plano de auto-financiamento da referida

Ver livro n.º 24

obra.

Art.º 5.º - O terreno, de patrimônio municipal, onde se edificará a rede do serviço telefônico será vendido a sociedade anônima, se for o caso, por preço atualizado, podendo receber ações em pagamento.

Art.º 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curitiba
mas em 27 de novembro de 1956.

Abraão de Lacerda Lima
Prefeito Municipal

J. Qu
Secretário

Ver livro nº 4